



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 115, DE 4 DE JULHO DE 2025

Aprova *ad referendum* do Plenário a solicitação da exclusão de Responsabilidade Técnica da Engenheira Química Marina Peres Lemos Bueno junto a empresa MS Nutrition Commodities Trading Ltda. e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III e XIV do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando o constante dos autos do Processo n. J2025/028389-6, por meio do qual a empresa Nutrition Commodities Trading Ltda. requer a exclusão da profissional Engenheira Química Marina Peres Lemos Bueno do quadro técnico, junto ao Crea-MS;

Considerando o relato favorável do Conselheiro Regional Engenheiro Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho pela exclusão de responsabilidade técnica da Engenheira Química Marina Peres Lemos Bueno junto a empresa Nutrition Commodities Trading Ltda. e da baixa da ART n. 1320250026681 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho;

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que o Crea-MS não dispõe de Câmara Especializada de Engenharia Química;

Considerando que compete privativamente ao Plenário, apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada, nos termos do inciso XIX do art. 9º do Regimento Interno deste Regional;

Considerando que o Plenário do Crea-MS somente se reunirá em 11 de julho de 2025;

Considerando que cabe à Presidente do Crea-MS resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário, o relato emitido pelo Conselheiro Regional Engenheiro Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho que manifestou-se pela aprovação da exclusão de responsabilidade técnica da Engenheira Química Marina Peres Lemos Bueno junto a empresa Nutrition Commodities Trading Ltda., e da baixa da ART n. 1320250026681 de desempenho de cargo ou função técnica, com restrição em Engenharia Química, serviços de instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar apenas em baixa tensão em construções para fins rurais); no tocante aos serviços de instalação e manutenção hidráulica, a empresa poderá atuar apenas em construções para fins rurais; serviços de instalação e montagem de máquinas e equipamentos industriais; construção e manutenção de cercas elétricas.

Art. 2º Submeter a presente Portaria ao Plenário do Crea-MS, por ocasião da próxima Sessão Ordinária.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **04/07/2025**, às **15:17**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

